EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.462.320 - SP (2019/0055192-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	AGUA DE CHEIRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	AC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	C&C FRANCHISING GOIAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	C & C PERFUMES E FRANCHISING S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	COMPANHIA AGUA DE CHEIRO DE PARTICIPACOES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	GLOBALBRAS PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	VCA COMERCIO DE PERFUMES & COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	VCA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	ACK SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	AGUA DE CHEIRO RJ COSMETICOS E PERFUMES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	BELO CHEIRO COMERCIAL DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	BELO CHEIRO FLEX COMERCIAL DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	BELO CHEIRO MAX COMERCIAL DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	BELO CHEIRO MIX COMERCIAL DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	BELO CHEIRO PLUS COMERCIAL DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	BELO CHEIRO SEVEN COMERCIAL DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	FANAPE - FABRICA NACIONAL DE PERFUMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	FINO AROMA FLEX COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	FINO AROMA MIX COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	FINO AROMA SHOP COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	GD ROCHAS COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	GLOBALBRAS PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: FDB86373-03B9-4955-81A9-6F5C4B541B13

EMBARGANTE	:	GRANITE DEPOT BRASIL COMERCIO E EXPORTACAO DE GRANITOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	V&F - COSMETICOS E PERFUMES DA BAHIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	FINO AROMA COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	FINO AROMA PLUS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EMBARGANTE	:	WITZ PERFUMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	CESAR RODRIGO NUNES E OUTRO(S) - SP260942 ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385 JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406 TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730
EMBARGADO	:	ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por ÁGUA DE CHEIRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS à decisão de fls. 469/471, que não conheceu do recurso.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

A parte embargante, no momento da apresentação do recurso, não juntou aos autos a cadeia completa de procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes ao subscritor dos embargos de declaração, o advogado Dr. Roberto Gomes Notari, OAB/SP n. 273.385, conforme certificado à fl. 485.

É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso (Súmula n. 115 do STJ).

A irregularidade na representação processual foi percebida no STJ, razão pela qual houve a intimação da parte embargante para sanar referido vício (fls. 494/495).

Mesmo tendo sido regularmente intimada para regularizar a representação (art. 932, parágrafo único, do CPC), não regularizou, uma vez que o substabelecimento juntado à fl. 498 não foi suficiente para completar a cadeia de representação outorgando poderes ao subscritor dos embargos.

Ante o exposto, **não conheço dos embargos de declaração e advirto a**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: FDB86373-03B9-4955-81A9-6F5C4B541B13

parte embargante de que a reiteração deste expediente ensejará o pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, porque os próximos embargos serão considerados manifestamente protelatórios (art. 1.026, § 2º, do CPC).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: FDB86373-03B9-4955-81A9-6F5C4B541B13